

CONTRATO Nº 20230042

TERMO DE CONTRATO Nº 20230042, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA C M R DA COSTA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Domingos Nivaldo de Lima, nº 361, bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.916.632/0001-04, representada pela Sr^a. **MARTA MELO MACHADO**, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 660.334.972-87, residente à Trav. Francisco Vieira, Lote 5, conjunto V, bairro Lírios do Vale, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000 e de outro lado a firma **C M R DA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.601.658/0001-05, estabelecida à Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº 1458, Centro, Bragança-PA, CEP: 68.600-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **CLOTILDE MARIA RIBEIRO DA COSTA**, residente na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº 1458, centro, Bragança-PA, CEP: 68.600-000, portadora do CPF: 166.479.982-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **aquisição de urnas mortuárias e serviços de remoção (translado) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	URNA TAMANHO INFANTIL (NATIMORTO), MEDINDO 50 CM (CINQUENTA CENTIMETRO) , confeccionada em madeira de pinus, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com 04 (quatro) as chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando uma traveseira tamanho e tipo padrão.	URNAT	Und	1	461,17	461,17
2	URNA TAMANHO INFANTIL (NATIMORTO), MEDINDO 60 CM (SESSENTA CENTIMETRO) , confeccionada em madeira de pinus, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com 04 (quatro) as chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando uma traveseira tamanho e tipo padrão.	URNAT	Und	6	464,5	2.787,00
3	URNA TAMANHO INFANTIL (NATIMORTO), MEDINDO 70 CM (SETENTA CENTIMETRO) , confeccionada em madeira de pinus, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com 04 (quatro) as chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando uma traveseira tamanho e tipo padrão.	URNAT	Und	1	472,83	472,83

4	URNA TAMANHO INFANTIL (NATIMORTO), MEDINDO 80 CM (OITENTA CENTIMETRO) , confeccionada em madeira de pinus, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com 04 (quatro) as chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando uma traveseira tamanho e tipo padrão.	URNAT	Und	6	489,5	2.937,00
5	URNA TAMANHO INFANTIL (NATIMORTO), MEDINDO 90 CM (NOVENTA CENTIMETROS) , confeccionada em madeira de pinus, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com 04 (quatro) as chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando uma traveseira tamanho e tipo padrão.	URNAT	Und	6	519,5	3.117,00
6	URNA TAMANHO INFANTIL MEDINDO 100 CM (CEM CENTIMETROS) , confeccionada em madeira de pinus, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com 04 (quatro) as chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando uma traveseira tamanho e tipo padrão.	URNAT	Und	6	569,5	3.417,00
7	URNA TAMANHO INFANTIL MEDINDO 110 CM (CENTO E DEZ CENTIMETROS) , confeccionada em madeira de pinus, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com 04 (quatro) as chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando uma traveseira tamanho e tipo padrão.	URNAT	Und	6	592,83	3.556,98
8	URNA TAMANHO INFANTIL MEDINDO 120 CM (CENTO E VINTE CENTIMETROS) , confeccionada em madeira de pinus, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com 04 (quatro) as chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando uma traveseira tamanho e tipo padrão.	URNAT	Und	1	646,17	646,17
9	URNA TAMANHO INFANTIL MEDINDO 130 CM (CENTO E TRINTA CENTIMETROS) , confeccionada em madeira de pinus, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com 04 (quatro) as chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando uma traveseira tamanho e tipo padrão.	URNAT	Und	1	712,83	712,83
10	URNA TAMANHO INFANTIL MEDINDO 140 CM (CENTO E QUARENTA CENTIMETROS) , confeccionada em madeira de pinus, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com 04 (quatro) as chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando uma traveseira tamanho e tipo	URNAT	Und	2	759,5	1.519,00

	padrão.					
11	URNA TAMANHO ADULTO, MEDINDO 150 CM (CENTO E CINQUENTA CENTIMETROS) , confeccionada em madeira de pinus, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tempo com 04 (quatro) chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando uma traveseira tamanho e tipo padrão.	URNAT	Und	61	762,83	46.532,63
12	URNA TAMANHO ADULTO, MEDINDO 160 CM (CENTO E SESENTA CENTIMETROS) , confeccionada em madeira de pinus, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tempo com 04 (quatro) chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando uma traveseira tamanho e tipo padrão.	URNAT	Und	86	769,5	66.177,00
13	URNA TAMANHO ADULTO, MEDINDO 170 CM (CENTO E SETENTA CENTIMETROS) , confeccionada em madeira de pinus, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tempo com 04 (quatro) chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando uma traveseira tamanho e tipo padrão.	URNAT	Und	106	794,5	84.217,00
14	URNA TAMANHO ADULTO, MEDINDO 180 CM (CENTO E OITENTA CENTIMETROS) , confeccionada em madeira de pinus, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tempo com 04 (quatro) chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando uma traveseira tamanho e tipo padrão.	URNAT	Und	106	822,83	87.219,98
15	URNA TAMANHO ADULTO, MEDINDO 190 CM (CENTO E NOVENTA CENTIMETROS) , confeccionada em madeira de pinus, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tempo com 04 (quatro) chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando uma traveseira tamanho e tipo padrão.	URNAT	Und	106	839,5	88.987,00
16	URNA TAMANHO ADULTO, MEDINDO ACIMA DE 2,00 METROS (OU OBESOS) , confeccionada em madeira de pinus, pintura na cor branca, com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tempo com 04 (quatro) chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando uma traveseira tamanho e tipo padrão.	URNAT	Und	6	2.082,83	12.496,98
17	SERVIÇOS DE REMOÇÃO (TRANSLADO)	FUNERA	Km	6000	8,17	49.020,00

	para o interior ou sede do município	RIA LUZ E PAZ				
VALOR TOTAL R\$:						454.277,57

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços é aquele constante na Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 454.277,57** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para entrega dos serviços, contado do recebimento da autorização para entrega dos mesmos expedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
2. Eventuais substituições dos serviços deverão ser iniciadas imediatamente a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros fornecimentos autorizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico N° 008/2022**, realizado com fundamento na Lei Federal n° 10.520/2002 e 10.024/19, Decreto Federal n° 3.555/2000 bem como, pela aplicação subsidiária das disposições da Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato se estenderá a partir de sua assinatura **12 de janeiro de 2023** até **29 de dezembro 2023**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último e ficará sujeito aos termos do artigo 57 da Lei Federal n° 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para o fornecimento dos materiais objeto do contrato;
 - 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
 - 1.3. Rejeitar qualquer serviço equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico N° 008/2022**;
 - 1.4. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste contrato;
 - 1.5. Solicitar que seja substituído os serviços que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico N° 008/2022**;
 - 1.6. Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
 - 1.7. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários de seus empregados;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no Órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

1.3. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante o fornecimento dos materiais objeto deste contrato;

1.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.7. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

1.8. Devolver os móveis retirados para manutenção e reformados limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9. Substituir os serviços realizados que forem rejeitados imediatamente, contados do recebimento da comunicação;

1.10. Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente dos serviços realizados pela CONTRATADA sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;

1.11. Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor responsável pelo Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.12. Fornecer todos os serviços necessário à execução do contrato, empregando sempre os materiais de primeira qualidade;

1.13. Obter todas e quaisquer informações junto à Prefeitura Municipal necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.14. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE;

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023: Atividade 1201.082440016.2.112 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.67.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

10.1. A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para o fornecimento (art. 3º, I, da lei 10520/02).

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

10.4. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico Nº 008/2022**, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Secretaria de Administração e Finanças;

II - Multa de 05% sobre o material não entregue para o caso de atraso injustificável;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

IV – Multa de 15% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total e 10% no caso de inexecução parcial, as quais serão apuradas proporcionalmente aos prejuízos causados a contratante.

2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

3. As sanções previstas no inciso I poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II”, “III” e “IV”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for o caso, além da perda desta, responderá a empresa responsável pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA NONA - REAJUSTE

1. O contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Os serviços a serem executados deverão possuir garantia de qualidade;

2. O prazo de validade e/ou garantia dos serviços não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento do serviço;

3. Durante o prazo de garantia dos serviços, o fornecedor fica obrigado a executar novamente o serviço defeituoso no prazo máximo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico N° 008/2022**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira** e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 12 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.916.632/0001-04

CONTRATANTE

C M R DA COSTA LTDA

CNPJ: 27.601.658/0001-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____